



MT
CG
N

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TAREFA

ESTUDO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NEGOCIAL TENDENTE À AQUISIÇÃO, PELO ESTADO, DE AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL DA SIRESP, S.A., E FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO ACORDO

Junho/2019

ÍNDICE

- Cláusula Primeira – Objeto
- Cláusula Segunda – Contrato
- Cláusula Terceira – Prazo e vigência
- Cláusula Quarta – Preço e pagamentos
- Cláusula Quinta – Obrigações principais da Segunda Outorgante
- Cláusula Sexta – Dever de Sigilo
- Cláusula Sétima – Obrigações do Primeiro Outorgante
- Cláusula Oitava – Condições de pagamento
- Cláusula Nona – Atraso no pagamento
- Cláusula Décima - Seguro
- Cláusula Décima Primeira – Responsabilidade das partes
- Cláusula Décima Segunda – Força maior
- Cláusula Décima Terceira – Resolução do contrato
- Cláusula Décima Quarta – Cessão da posição contratual
- Cláusula Décima Quinta – Subcontratação
- Cláusula Décima Sexta – Gestores do contrato
- Cláusula Décima Sétima – Comunicações e notificações
- Cláusula Décima Oitava – Foro competente
- Cláusula Décima Nona – Legislação aplicável

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TAREFA
ESTUDO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NEGOCIAL TENDENTE À AQUISIÇÃO, PELO ESTADO, DE AÇÕES DO
CAPITAL SOCIAL DA SIRESP, S.A., E FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO ACORDO**

Considerando que:

- a) A SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A., é a operadora da Rede Nacional de Emergência e Segurança resultante da parceria público-privada promovida pelo Ministério da Administração Interna e tem como missão a conceção, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP - Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal;
- b) A futura aquisição de ações da SIRESP, S.A., constitui um objetivo estratégico do Estado, pois através dela poderá assegurar o domínio relativamente a um sistema que envolve interesses essenciais de emergência e segurança do Estado e das populações;
- c) Para o estudo e acompanhamento do processo negocial de aquisição e formalização do respetivo acordo, funções que se revestem de elevado grau de complexidade, mostra-se necessário contratar a aquisição de serviços jurídicos especializados;
- d) As decisões de contratar, de autorização da realização da despesa, de escolha e de abertura do procedimento foram tomadas por despacho proferido pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, em 7/06/2019, ao abrigo de competência delegada, nos termos conjugados do n.º 2 do art. 6.º e da alínea e) do n.º 3 do art. 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, do n.º 1 do art. 4.º da lei orgânica da DGTF, aprovada pelo Decreto-Lei 156/2012, de 18 de julho, da alínea c) do n.º 1 do art. 17.º e do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do n.º 1 do art. 27.º, do n.º 1 do art. 36.º e dos arts. 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e da alínea 35) do ponto II do Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro n.º 10550/2017, de 10 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 233, de 5/12/2017).
- e) A contratação externa de serviços jurídicos objeto do presente procedimento obteve o parecer prévio, obrigatório e vinculativo, favorável da Senhora Diretora do JurisAPP, datado de 16/05/2019, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 61.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019 (LOE/2019), Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, retificada pela Retificação n.º 6/2019, de 1 de março, e dos arts. 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, que cria e aprova a orgânica do Centro de Competências Jurídicas do Estado, designado JurisAPP;
- f) O recurso à presente contratação da prestação de serviços na modalidade de tarefa obteve o parecer prévio vinculativo, constante do Despacho n.º 00502/SEAEP/AS-2019, de 17/05/2019, da Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, nos termos do n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e do n.º 1 do art. 62.º da LOE/2019;

M. J.

- g) A celebração do contrato foi autorizada pelo Despacho n.º 501/19-SET, de 5/06/2019, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 60.º da LOE/2019;
- h) O contrato é celebrado pelo valor de € 100.000,00 (cem mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, no total de € 123.000,00 (cento e vinte e três mil euros), o qual foi objeto do *Cabimento n.º BK41900329*, de 6/05/2019, e do *Compromisso n.º BK 51900440*, de 12/06/2019.
- i) A adjudicação dos serviços objeto do presente contrato foi autorizada, ao abrigo de competência delegada, por despacho da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças de 12/06/2019, que, no mesmo ato, aprovou a minuta do contrato, nos termos do disposto nos arts. 36.º, n.º 1, 38.º, 96.º e 98.º do Código dos Contratos Públicos e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- j) Nos termos do n.º 2 do art. 88.º do CCP, não foi exigida a prestação de caução;
- k) As obrigações fiscais e com a segurança social do Segundo Outorgante encontram-se regularizadas e em dia, conforme certidões da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida em 27/03/2019, e da Segurança Social, emitida em 12/06/2019,

Entre:

Estado Português, pessoa coletiva de direito público n.º 501481036, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, NIPC 600006441, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5 - 1.º, 1149-008 Lisboa, neste ato representada pela Senhora Dra. Maria João Dias Pessoa de Araújo, titular do Cartão de Cidadão n.º 5026677, válido até 3/12/2028, com domicílio profissional na sede da sua representada, que intervém na qualidade de Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, como Primeiro Outorgante:

e

Sérvulo & Associados – Sociedade de Advogados, S.P, R.L., NIPC 504344285, com sede na Rua Garrett, n.º 64, 1200-204 Lisboa, neste ato representada pela Senhora Dra. Sofia Vasconcelos Carreiro, portadora do cartão de cidadão n.º 10046827, com validade até 11/01/2029, e pelo Senhor Dr. Mark Andrew Bobela-Mota Kirkby, portador do cartão de cidadão n.º 09887011, com validade até 10/01/2021, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, como Segunda Outorgante:

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de Tarefa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, tem por objeto o estudo e acompanhamento do processo negocial tendente à aquisição, pelo Estado, de ações do capital da SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A., e formalização do respetivo acordo.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O Contrato rege-se pelo disposto nos elementos a que se referem os n.ºs 1 e 2 e, subsidiariamente ou na medida em que para ele remeta expressamente o presente Caderno de Encargos, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Terceira

Prazo e vigência

1. O contrato tem a duração de 60 (sessenta) dias, produzindo efeitos a partir do dia 17 de maio de 2019.
2. O contrato cessará a sua vigência antes de decorrido o prazo referido no número anterior, no caso de os serviços virem a ser totalmente prestados antes do seu termo ou no caso de ser atingido o valor correspondente ao preço contratual referido na cláusula seguinte, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula Quarta

Preço e pagamentos

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em caso algum, exceder o preço base de € 100.000,00 (cem mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no valor de 23.000,00 (vinte e três mil euros), o que perfaz o valor global de € 123.000,00 (cento e vinte e três mil euros), sendo os valores do preço/hora dos serviços prestados, em função dos profissionais a afetar à sua execução, os seguintes:

- a) € 240,00 (duzentos e quarenta euros), por hora despendida por elemento com a categoria de sócio;
 - b) € 180,00 (cento e oitenta euros), por hora despendida por elemento com a categoria de associado sénior/consultor;
 - c) € 120,00 (cento e vinte euros), por hora despendida por elemento com a categoria de associado júnior.
2. Os pedidos de pagamento serão efetuados pelo Segundo Outorgante, na proporção do trabalho efetivamente efetuado, mediante apresentação da fatura, emitida nos termos do art. 299.º-B do CCP e legislação complementar, e do correspondente relatório justificativo.
 3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Nos termos do contrato a celebrar, a Segunda Outorgante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega ao Primeiro Outorgante de todos os documentos elaborados, bem como todas as informações relevantes, no âmbito das atividades que são objeto do presente contrato;
 - b) Identificação do(s) profissionais(s) a alocar à execução do contrato e entrega dos respetivos *curricula*.
3. Sempre que, por motivo devidamente fundamentado, seja necessário proceder à substituição de qualquer elemento alocado à prestação dos serviços, a Segunda Outorgante deve solicitar previamente autorização ao Primeiro Outorgante, enviando para o efeito a informação que sustenta a necessidade de alteração, devendo o(s) novo(s) recurso(s) ter, pelo menos, as mesmas habilitações ou qualificações e experiência nas funções a assegurar.

Cláusula Sexta

Dever de sigilo

A Segunda Outorgante, por si e através dos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico com ele estabelecido, obriga-se a garantir o sigilo quanto a todas as informações e documentação a que venha a ter acesso por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, permanecendo este dever após o termo do contrato.

Cláusula Sétima

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Garantir o acesso a todas as informações e documentos necessários ao integral e adequado cumprimento do contrato.
- b) Pagamento do preço contratual.

Cláusula Oitava

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do n.º de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
3. O valor devido pela Segunda Outorgante após a entrega dos documentos desenvolvidos, quando aplicável, só será exigível após a sua receção e validação pelo Primeiro Outorgante, em conformidade com o contrato.

Cláusula Nona

Atrasos no pagamento

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, a Segunda Outorgante tem direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula Décima

Seguros

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.
2. É igualmente da competência da Segunda Outorgante o cumprimento da legislação laboral, fiscal, social e ambiental a que se encontre obrigada.

Cláusula Décima Primeira
Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Décima Segunda
Força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso de força maior, forem impedidas de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. São considerados casos de força maior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados à Segunda Outorgante, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste Caderno de Encargos, permitam evitar ou suprir os respetivos efeitos;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao fornecedor ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Terceira
Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Caderno de Encargos confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de documentos finais, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Quarta

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da autorização do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

Cláusula Décima Quinta

Subcontratação

A Segunda Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no CCP.

Cláusula Décima Sexta

Gestores do contrato

1. As partes designam os seguintes gestores do contrato, os quais terão a função de acompanhar permanentemente a sua execução e assegurar o controlo do exato cumprimento da prestação de serviços dele objeto.
 - a) Gestor do Primeiro Outorgante: Dra. Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, subdiretora-geral do Tesouro e Finanças;
 - b) Gestor da Segunda Outorgante: Dra. Sofia Vasconcelos Carreiro, sócia.
2. Ao gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante cabe, nomeadamente:
 - c) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
 - d) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.
3. A Segunda Outorgante conferirá ao gestor do contrato por si designado os poderes necessários para o representar e obrigar em todas as decisões que tenham de ser tomadas por mútuo acordo, bem como para responder perante o Primeiro Outorgante pela prestação de serviços.
4. As partes devem disponibilizar os contactos telefónicos e de correio eletrónico dos respetivos gestores designados, os quais devem ser atualizados durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima Sétima

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras que sejam contratualmente acordadas, as notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, nos termos identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por meio escrito que acuse receção.

Cláusula Décima Oitava

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, renunciando a Segunda Outorgante a qualquer outro foro.

Cláusula Décima Nona

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.


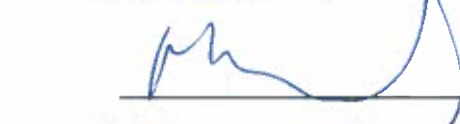
Feito em duplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Lisboa, aos 18 de junho de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante,


Maria João Pessoa de Araújo

Pela Segunda Outorgante,


Sofia Vasconcelos Carreira

Mark Andrew Bobela-Mota Kirkby